



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei nº 5.550/2015
“CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA”

LEI N°. 5.564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – as áreas descritas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – as áreas localizadas no território do Município de São Luiz Gonzaga e a seguir especificadas:

- I – Bairro Joaquim Nascimento;
- II – Bairro Floresta;
- III – Bairro Loureiro;
- IV – Bairro Trinta;
- V – Área Industrial.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a regularização fundiária nos casos de parcelamentos que caracterizem situações consolidadas, cabendo ao Poder Executivo, após o levantamento da situação dos parcelamentos, especificar as condições peculiares que devam atender a regularização.

Art. 3º Ficam isentas do pagamento de Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI – as transmissões de propriedade ou de direitos, a ele relativos, a título oneroso, por escritura pública ou adjudicação de imóveis integrantes de parcelamento cuja regularização fundiária seja efetivada nos termos desta Lei, do Provimento nº 28/2004 – CGL e das Leis Federais n. 6.766/1979, 10.257/2001 e 11.977/2009, objetos da primeira transferência por parte do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, no processo de regularização, autorizado a transferir a propriedade dos imóveis aos cidadãos e suas respectivas famílias que preencham as seguintes condições:

- I – residência no Município de São Luiz Gonzaga, há pelo menos 01 (um) ano;
- II – renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;
- III – não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV – o imóvel seja utilizado para fins de moradia, podendo também ser utilizado para fins de moradia conjuntamente com comércio/serviço.

§ 1º A regularização dos imóveis deverá observar ao limite de um imóvel por casal e a transferência deverá ser efetivada, preferencialmente, em nome da mulher;

§ 2º Caso o beneficiário não possua qualquer documento relativo ao uso do imóvel, será exigida declaração de residência do morador, devidamente reconhecida firma junto ao

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei nº 5.550/2015
“CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA”

Tabelionato, sob as penas da Lei, devendo, ainda, ser instruída com comprovante de água, luz ou outro que comprove de forma fidedigna a posse.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria da Ação Social e Comunitária realizar o levantamento sócio-econômico das famílias beneficiadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 28 de Dezembro de 2015.

Junaro Rambo Figueiredo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.